

*Termo de Compromisso Ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **RIO OITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Frederico Procópio Mendes, brasileiro, solteiro, profissional de Marketing, portador da Carteira de Identidade nº 121.34921-1 IFP/RJ e CPF nº 057.566.977-21, residente nesta cidade, investido nos poderes conferidos pelo art. 35, §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e **RIO OITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ nº 19.808.570/0001-30, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, bloco 9, sala 1507 TOR 3, neste ato representado por CLESIO SERGIO BASTIAN, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1015744707 expedida pelo SSP/RS e CPF nº 358.049.200-49, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL), visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 22302/2017, por força do despacho autorizador ali exarado em 19/01/2018, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção a ser realizada em terreno situado à Estrada Philúvio Cerqueira, nº 2.200, Sítio Benfica, Itaipava, Petrópolis-RJ. **Parágrafo primeiro:** O presente termo não autoriza o corte de árvores. A autorização municipal ambiental somente será expedida após a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV expedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por intermédio da sua Coordenadoria Regional 8. **Parágrafo segundo:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 170/2017 VM, consistente na supressão de 131 (centro e trinta e uma) árvores, conforme consta no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO promoverá, a suas próprias expensas o plantio de 602 (seiscentas e duas) mudas

da mata atlântica e a respectiva manutenção, conforme cláusula abaixo, certo de que todas deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela realização do plantio das supracitadas mudas apresentando assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. **Parágrafo primeiro:** O COMPROMISSÁRIO obriga-se desde já a promover às suas próprias expensas o plantio das mudas, devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável. **Parágrafo segundo:** Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 19 de janeiro de 2018.

---

**Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto  
424 de 28/08/2002 e 006/17 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Compromissário**